



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 222 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO PÚBLICA:

**DECRETO Nº 27/2020
DE 1º DE ABRIL DE 2020.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 27/2020
DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Pinhão, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Pinhão/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Sergipe, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (*novo Coronavírus*) no Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 18 de março de 2020, expedido pelo Município de Pinhão, Estado de Sergipe, que estabeleceu algumas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (*novo Coronavírus*) no seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (*novo coronavírus*), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Pinhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Pinhão, com vigência até o dia 17 de abril de 2020:

I - A PROIBIÇÃO:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

b) das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de:

- 1) Academias;
- 2) Galerias;
- 3) Boutiques;
- 4) Clubes;
- 5) Boates;
- 6) Salão de beleza;
- 7) Clínicas de saúde bucal/odontológica;
- 8) Clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências;
- 9) Comércio em geral.

II - A DETERMINAÇÃO DE QUE:

a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

c) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de **delivery** ou **retirada para entrega**, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

d) os estabelecimentos comerciais essenciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (*dois metros*) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

III - A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 1º - Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do Inciso III do *caput* deste Artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º - Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

§ 3º - Para fins do inciso I, alínea b, do "*caput*" deste artigo, consideram-se **serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embarço:**

I – captação, tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;

III - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácia, estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza e demais da cadeia de saúde da população;

IV - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como:

a) supermercados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- b) mercados;
- c) mercearias;
- d) açougues;
- e) peixarias;
- f) padarias;
- g) lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

V- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI – funerários;

VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII – telecomunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;

XI - atividades de defesa civil;

XII - estabelecimentos bancários;

XIII – imprensa;

XIV - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVII – serviços postais;

XVIII – transporte e entrega de cargas em geral;

XIX – fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;

XX – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXI – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXII – manutenção de elevadores;

XXIII – atividades industriais, desde que voltadas para produção de produtos essenciais;

XXIV – oficinas de reparação e conserto de veículos;

XXV – serviços de guincho; e

XXVI – as atividades públicas finalísticas da:

a) Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;

b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) Defesa Civil;

d) Procuradoria Geral do Município.

§ 4º - As agências bancárias, correspondentes e lotéricas poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (*COVID-19*), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 6º - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (*uma*) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 01 (*uma*) pessoa a cada 05 m² (*cinco metros quadrados*) do estabelecimento;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§7º - As feiras livres, em todo território do Município de Pinhão poderão funcionar **exclusivamente** para a comercialização de **gêneros alimentícios e produtos agrícolas**, observadas as restrições de distâncias (02 metros) entre as bancas.

§8º - Fica suspensa a realização da “*Feira de Roupas, Tecidos e Utensílios Domésticos*”, que ocorre às quartas-feiras, até o dia 17 de abril de 2020.

Art. 3º - As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 02m (*dois metros*) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (*sessenta*) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais.

Art. 4º - As atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, continuarão suspensas até o dia 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Seção I

Dos servidores, dos contratados e dos prestadores de serviço

Art. 5º - Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde objeto deste Decreto:

I - as repartições públicas que não desenvolvem serviços essenciais serão fechadas, proibindo-se o atendimento externo e trabalho interno presencial, ressalvadas as solicitações da população que envolvam atividades esporádicas essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

II - Os servidores públicos da Administração Pública Municipal de que trata o inciso I deste artigo desenvolverão suas atividades de maneira remota (*home office*), obedecido o turno único de 07h às 13h, ressalvados os serviços e atividades essenciais que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

Art. 6º - Os Secretários da Administração Pública Municipal adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

§ 1º - Para os profissionais de saúde fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, a Secretária, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§ 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (*sessenta*) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Pinhão para deslocamento estadual ou nacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Seção III

Da Contratação Emergencial, da Simplificação, Requisição e Demais Medidas Administrativas

Art. 7º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Pinhão adotará, se necessária, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das leis vigentes.

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congêneres com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

Art. 8º - Fica a Administração Pública, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, locação de veículos e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Medida Provisória n.º 926, de 2020.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - É possível o início da prestação de serviços, bem como o recebimento de bens e insumos anterior ao ato de ultimação da contratação, quando houver necessidade inadiável que ponha em risco a vida de cidadãos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrida a hipótese deste artigo, o órgão ou entidade tem o prazo improrrogável de 10 (*dez*) dias para ultimar as providências necessárias à formalização da contratação, sob pena de responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços.

Art. 10 - Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19 sempre que:

I - necessário investimento antecipado para a implantação de nova infraestrutura ou serviço de atendimento à saúde ou assistência social;

II - aquisição de materiais de consumo ou permanente que estejam com restrição de disponibilidade no mercado; ou

III - outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 11 - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelo Decreto Municipal nº 25, de 18 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde causada pelo *coronavírus* COVID-19, podendo sofrer alterações, inclusive, sustação de prazos estipulados, de acordo com a evolução/contenção do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Pinhão(SE), **1º de abril de 2020.**

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br